

# CONSIDERAÇÕES ACERCA DO TRABALHO ESCRAVO NA AMAZÔNIA SOB A ÓTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keila Stephanie Vilhena de Oliveira<sup>1</sup>

## RESUMO

O objetivo do presente artigo é tecer considerações acerca do uso do trabalho escravo na modernidade, tendo como enfoque principal a região Amazônica, analisando os pontos norteadores da escravidão contemporânea e distinguindo-a dos conceitos de “trabalho degradante” e de “trabalho análogo ao escravo”, averiguando as leis de combate a esta forma de trabalho e as ações de assistência social para erradicação desta forma de trabalho e de suas variantes, trazendo, assim, a importância de tal análise para as ciências sociais.

**Palavras-chave:** Trabalho escravo. Ações de combate ao trabalho escravo. Amazônia. Assistência Social.

**Sumário:** Introdução. 1- Histórico da Escravidão no mundo. 2 – A incidência do trabalho escravo, semi - escravo e degradante na Amazônia . 3 - A CPI do trabalho escravo. 4- O trabalho escravo sob a ótica da legislação brasileira e da Assistência Social . 5 - Conclusão.

## Introdução

Pela legislação brasileira, a escravidão está extinta. A escravidão em nosso país foi extinta oficialmente em 13 de maio de 1888, no entanto, o governo brasileiro admitiu em 1995 a existência de condições de trabalho análogas à escravidão. Caracterizaria o trabalho escravo aquelas relações de trabalho nas quais as pessoas são forçadas a exercer uma atividade contra sua vontade, sob ameaça, violência física e psicológica ou outras formas de intimidações.

De acordo com o relatório da OIT de 2001, o trabalho forçado no mundo tem duas caracte-

---

<sup>1</sup> Graduanda do 2º Ano do curso de Bacharelado em Serviço Social pela Universidade da Amazônia - UNAMA.

rísticas em comum resumidas no binômio: **coação e negação da liberdade**. No Brasil, o trabalho escravo ocorre tanto no campo como na cidade – no primeiro averigua-se o atrelamento do trabalhador a uma “dívida”, retenção de seus documentos com a privação de liberdade, jornadas muito longas, péssimas condições sanitárias, má alimentação e precárias condições de moradia sendo essa a realidade enfrentada por esses trabalhadores ; no segundo, averigua-se que ocorre com maior frequência na megalópole de São Paulo, onde os imigrantes ilegais latino-americanos, principalmente bolivianos, trabalham dezenas de horas diárias, sem folga e com baixos salários, geralmente em oficinas de costura. As características comuns em ambos é o trabalho degradante e a impostação da violência pelo empregador ao empregado.

Desde que os colonizadores portugueses chegaram ao país e escravizaram o nativo brasileiro e o negro africano – do pau-brasil, passando pelo ciclo canavieiro, pelo extrativismo mineral e pelo café, e chegando ao carvão – muitas transformações ocorreram no modo e nos personagens escravizados.

Na realidade do norte do país, os grandes carvoeiros da Amazônia, principalmente, apelam para este tipo de trabalho que lhes é vantajoso e lucrativo. Muitas vezes ameaçam seus empregados e lhes impõe severas obrigações, sob a vigilância de capangas. Os empregados muitas vezes têm que trabalhar para pagar suas "dívidas" contraídas com alimentação, moradia e transporte.

Tudo isso evidencia a ganância capitalista, onde os trabalhadores são tratados como meras mercadorias, que, acabam tendo desconsiderados seus direitos humanos e sendo tratados por seus empregadores com indiferença.

## **1- Histórico da Escravidão no mundo.**

O Dicionário de Filosofia (2007), escrito pelo filósofo NICOLA ABBAGNANO, no verbete “escravidão” traz concisas e importantes informações sobre a história do pensamento escravocrata. A seguir, o verbete:

Entre os filósofos da antiguidade, a justificação da escravidão sempre teve a mesma forma: a escravidão é útil não só ao senhor como também ao escravo. Por esse motivo, Aristóteles considera a escravidão uma das divisões naturais da sociedade, semelhante à divisão entre homem e mulher: como há "quem é naturalmente disposto ao comando" e "quem é naturalmente disposto a ser mandado", é graças à união que "ambos podem sobreviver". Portanto, a escravidão é "vantajosa tanto para o senhor quanto para o escravo". (...). Citando Aristóteles, S. Tomás dizia: "Que um homem seja escravo e não outro é coisa que, de um ponto de vista absoluto, não tem razão natural, mas só razão de utilidade, porquanto é útil ao

escravo ser governado por um homem mais prudente, e é útil a este último ser ajudado pelo escravo" (...). O modo como Hegel comenta a figura “servo-senhor” em *Fenomenologia do Espírito* obedece ao mesmo espírito de justificação: “o senhor é a autoconsciência do escravo e o escravo é o instrumento que elabora os objetos, a fim de que o senhor os usufrua e, desse modo, ele próprio participe, por mediação, da fruição do objeto, assim como, por mediação, o senhor participa da produção dele”. Por outro lado, o cristianismo tornara insignificante a escravidão e, em um certo sentido, a sua condenação. Uma vez que tanto o judeu quanto o grego, tanto o servo quanto o homem livre, tanto o homem quanto a mulher "fazem uma só coisa em Jesus Cristo" (Gal.- 3, 28), não é importante ser escravo ou livre, mas ser "liberto do Senhor" (Cor.-7, 21-22). No mundo antigo, só os estoicos condenaram sem reservas a escravidão.: "Só o sábio é livre, os maus são escravos: já que a liberdade não é senão autodeterminação e a escravidão é a ausência de autodeterminação. Há, então, outra escravidão., que consiste na sujeição ou na compra e na sujeição, à qual se contrapõe a senhoria, que é também maléfica" (...). Ao lado da negação da escravidão como instituição social, os estóicos fizeram prevalecer o conceito da escravidão como estado ou situação moral. Dizia Sêneca: "'São escravos. Sim, mas também homens. 'São escravos'. Sim, mas também companheiros de habitação. 'São escravos'. Sim, mas também amigos humildes. 'São escravos'. Sim, mas também companheiros de escravidão, se refletires que uns e outros estão sujeitos aos caprichos da sorte": conceitos que se repetiram de várias formas na literatura romana, embora nada tivessem de correspondente no direito romano codificado, para o qual o escravo era a "coisa" do patrão. No mundo moderno, foi a filosofia iluminista que mostrou a noção de escravidão como absurda e repugnante: sua defesa da noção de igualdade significa a condenação da escravidão em todas as suas formas e graus (cf., p. ex., VOLTAIRE, *Dictionnaire Philosophique*, 1764, artigo "Égalité").

A escravidão moderna inicia-se com a expansão marítima e comercial europeia, a partir do século XV. Nas palavras de TURCI:

Depois que alcançaram o litoral atlântico da África, ainda na primeira metade do século XV, rapidamente os portugueses conseguiram ter acesso ao comércio de seres humanos que já era praticado pelos africanos. O trato (ou seja, a negociação) entre portugueses e africanos era feito através do escambo (troca). Os produtos oferecidos pelos portugueses interessavam aos africanos: tecidos, vinhos, cavalos, ferro (que era derretido e transformado em armas na África). Com essas mercadorias em mãos, os aliados dos portugueses conseguiam status social e, também, tinham maiores condições de enfrentar povos inimigos e, assim, podiam obter mais escravos para serem negociados com os portugueses.

Os navios que negociavam e transportavam escravos eram chamados de navios negreiros ou navios tumbeiros, nome que é derivado de "tumba", devido à quantidade de escravos que morriam em seus porões. Em geral essas embarcações transportavam entre 400 e 500 escravos, todos confinados num porão. Os negreiros (comerciantes de escravos) compravam escravos a mais do que sua embarcação comportava, pois sabiam que perderiam muitas das suas "mercadorias" durante a viagem, e assim superlotavam as embarcações. Uma viagem entre Angola e Brasil durava 35 dias. E entre Moçambique e Brasil demorava em torno de três meses.

Os escravos ficavam apertados num espaço no qual não podiam ficar em pé ou se deitar, recebiam pouca alimentação e além disso mal recebiam água para beber.

A presença negra na América começou por volta de 1550, depois que os portugueses constataram a "incompatibilidade" do gentio para o trabalho na lavoura. O escravo africano era considerado por muitos como simples mercadoria e a escravidão chegou a ser indispensável para o progresso e prosperidade da colônia, depois do país. Quando chegavam aqui nos navios negreiros, os escravos eram exibidos para que os compradores pudessem analisá-los. Evitava-se comprar escravos da mesma família ou da mesma tribo (pelo receio de rebeliões).

Os escravos viviam nas senzalas: barracões onde ficavam aglomerados e presos quando não estavam trabalhando, e eram responsáveis por toda força braçal nas fazendas. Trabalhavam de sol a sol e o tempo para descansar era mínimo. A vida útil do escravo adulto não ultrapassava 10 anos pela dureza dos trabalhos, dos castigos físicos impostos e pela precariedade da alimentação. Seus filhos eram seus substitutos. Qualquer "falta" era motivo para as mais terríveis punições – que iam da chibata ao pelourinho – até a morte. Para fugir de todos estes sofrimentos, alguns escravos se suicidavam; outros, fugiam para os quilombos – locais de difícil acesso onde os escravos viviam em liberdade, produziam seus alimentos, fabricavam roupas, móveis e instrumentos de trabalho, cultivavam suas crenças, tradições e costumes africanos. O quilombo mais famoso foi o de Palmares.

O sentido econômico da colonização era exclusivamente a exportação, não havendo razões para diversificar a produção com o incentivo à agricultura por pequenos proprietários. Consequentemente, houve o desenvolvimento de um mercado interno incipiente e tampouco houve a necessidade de existência de trabalhadores assalariados para consumir tal produção, como evidencia GREMAUD (1997):

Para gerar uma produção exportável, com trabalho livre e terras abundantes, seria necessário o pagamento de salários muito elevados (para atrair o trabalhador diante da alternativa de se tornar um pequeno produtor independente), o que, por sua vez, limitaria o excedente a ser transferido para a metrópole. Daí a necessidade de formas de trabalho compulsório para atender ao próprio sentido da colonização – promover a acumulação primitiva

E ainda de acordo com o magistério de CARDOSO (2008):

(...) aqui se revela o caráter tirânico da dominação escravista no novo mundo e no Brasil em particular, onde a escravidão foi particularmente cruenta e predatória: o senhor podia tomar qualquer decisão em relação à vida de seu escravo, segundo seu arbítrio. Se considerasse que um escravo o ameaçava, podia mandar cortar seus pés, ou cegá-lo, ou supliciá-lo com as habituais 200 chibatadas, ou matá-lo. A relação senhor/escravo não era um pacto, o senhor não estava obrigado a preservar a vida de seu escravo individual. Muito ao contrário, sua liberdade de tirar a vida daquele que coisificara era definidora de sua posição de senhor, tanto mais quanto o fluxo de escravos no mercado lhe permitia repor o plantel sem maiores restrições. A escravidão, entre nós, não foi apenas negação do escravo como pessoa (sua coisificação). Foi sua negação como ser vivo. Está-se falando de séculos de horror, em que a escravidão como dilapidadora dos corpos negros dos cativos e corruptora das mentes de seus senhores precisava ser repostas todos os dias, dia após dia com violência sempre renovada, destruidora constante de um dos polos da dialética hegeliana, que, por isso, precisava ser constantemente repostos. Em um sentido importante, a escravidão longeva terminou por abstrair o rosto do escravo, despersonalizando-o e coisificando-o de maneira reiterada e permanente. Ao final, restava apenas sua cor, associada definitivamente ao trabalho pesado e degradante. Opera-se, com isso, a transposição do imaginário sobre a escravidão para a ordem capitalista: o povo só interessa na qualidade de conjunto de indivíduos resignados, um a um, à sua posição na hierarquia de posições, que recompensa cada qual desde que cada qual reconheça, naquele que recompensa, alguém com autoridade sobre si. O temor da ação coletiva do povo, atizada pelo elemento alienígena, é o equivalente funcional do medo da rebelião escrava, ele próprio o alienígena. A lenta modernização da sociedade brasileira nos inícios do século XX, que corroe muito a passo as estruturas tradicionais de dominação, não diluiu esse medo (...).

Quando os escravos foram libertados, pela Lei Áurea em 1889, estes não receberam nenhuma indenização, nem ajuda para viver. Foram jogados nas ruas e favelas. Seus descendentes até hoje sofrem consequências dessa injustiça. Além disso, o racismo continua vigente em muitos países do mundo. A escravidão mudou apenas de forma.

Analisando, ainda, a escravidão de uma forma macro geográfica, observamos que a região do mundo onde as relações de escravidão estão mais presentes é o sul da Ásia, sobretudo na Índia. Apesar das leis, muitos indianos são forçados a trabalhar em regime escravo para pagar dívidas adquiridas por seus antepassados.

A escravidão ocorre em Estados onde a democracia é frágil. Os regimes autoritários favorecem ou mesmo estimulam a escravidão. Um exemplo é a segunda guerra civil sudanesa, quando as milícias receberam apoio do governo para escravizar a população. Outro exemplo é

Mianmar, onde os camponeses são obrigados pelo governo a trabalhar em regime de corveia. Assim, estima-se que existam no mundo entre 12 a 27 milhões de pessoas escravizadas nos diversos ramos da indústria, serviços e agricultura. Em geral, como se pode observar, os escravos provêm de regiões muito empobrecidas, com pouco acesso à educação e saúde e ao crédito formal.

## **2 – A incidência do trabalho escravo, semi - escravo e degradante na Amazônia .**

Antes de discorrermos aqui sobre este tópico, faz-se necessário estabelecer a diferença entre trabalho escravo, trabalho semi - escravo e trabalho degradante.

O **trabalho escravo** pressupõe uma relação entre partes: a que presta o trabalho e a beneficiada – a primeira presta este trabalho sob forte coação e exploração de sua força de trabalho. Assim trabalho escravo, é trabalho forçado, mas a recíproca não é verdadeira.

O termo **trabalho semi - escravo** pressupõe o reconhecimento de uma forma análoga à escravidão, já que essa como situação jurídica foi abolida de nosso ordenamento.

O **trabalho degradante** nos remete a considerações de ordem filosófica sobre dignidade humana.

No Pará, a defesa da liberdade dos nativos pelos missionários, criou as condições para a importação de escravos africanos para cá. Como a área a ser explorada na região amazônica era imensa, através da agricultura ou pelo extrativismo florestal das drogas do sertão – necessitava-se de um maior contingente de força de trabalho para a região. Como a Metrópole utilizava-se de mão-de-obra escrava africana há séculos, houve a necessidade de resolver esse problema de mão-de-obra através da escravidão africana. Na Amazônia, o número de escravos negros não chegou a ser tão numerosos quanto em outras regiões do Brasil. Isto devia-se ao fato de que a atividade básica da região – o extrativismo florestal – exigir o conhecimento da floresta amazônica, que os negros desconheciam. Entretanto, existiram outras atividades na Amazônia, ao longo dos séculos XVII ao XIX, sendo que desta forma a mão-de-obra africana desempenhou diversas atividades na região do Grão-Pará e Maranhão, como: no Marajó com o trabalho na criação de gado; no Baixo Amazonas, onde a coleta do cacau representava a principal atividade econômica no século XIX; na Ilha das Onças no trabalho de artesanato de cerâmica, e em engenhos como o Engenho do Murucutu em Belém e o Engenho do Cafezal em Barcarena. A situação de vida desses escravos não era melhor que o restante da massa escravizada no resto do país.

Mas foi somente com a criação da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778), visando o estabelecimento da política pombalina de fomentar as atividades comerciais na Amazônia, que o número dos escravos trazidos da África até a Amazônia aumentou quantitativamente. A maioria da população de escravos negros presentes eram originados dos bantos, do grupo Sudanês e das nações do grupo Guineu-Sudanês.

No século XIX, surgiram organizações abolicionistas em todo Brasil, para abolir a escravidão no país. Em Belém, foram exemplos como o Clube Felipe Patroni e o Clube Batista Campos, a Liga dos Cativos da Província do Pará.

Ainda vale lembrar que em fins do século XIX, a Amazônia era o único fornecedor mundial da borracha. Durante esse período, foi utilizado para o trabalho da exploração da borracha a mão-de-obra indígena. Contudo, foram os trabalhadores nordestinos, trabalhando em péssimas condições que sustentaram a força de trabalho da borracha entre 1934 e 1945.

Segundo a pesquisa realizada pelo professor da UFPA Ronaldo Marcos de Lima Araujo, assim é a realidade do trabalho escravo na Amazônia atualmente:

Estima-se que existam hoje no Brasil cerca de 30 mil trabalhadores submetidos a condições de trabalho escravo. Destes, 70% estariam concentrados no Estado do Pará, o que confere ao nosso estado o triste título de "campeão nacional de trabalho escravo". A maioria das ocorrências de trabalho escravo no Pará foram localizadas, particularmente, em São Félix do Xingu e Santana do Araguaia, mas também em outros municípios do sul e sudeste do estado.

Segundo estatísticas do Ministério do Trabalho e Emprego, em 2000 foram registrados no Brasil 465 casos de trabalhadores escravos libertados após denúncias, em 2001 foram 2.416 casos e em 2002, 4.143 casos. No ano passado, foram 5.659 trabalhadores rurais, sendo 2.546 somente no estado do Pará.

O trabalho escravo contemporâneo pode ser caracterizado como aquele em que o empregador sujeita o empregado a condições de trabalho degradante se o impede de desvincular-se de seu "contrato".

A retenção de salários, a violência física e moral, a fraude, o aliciamento, o sistema de acumulação de dívidas (principal instrumento de aprisionamento do trabalhador), as jornadas de trabalho longas, a supressão da liberdade de ir e vir, o não-fornecimento de equipamentos de proteção, a inexistência de atendimento médico, a situação de adoecimento, o fornecimento de água e alimentação inadequadas para consumo humano, entre outros, são elementos associados ao trabalho escravo contemporâneo.

Pode-se apontar que é na forma histórica de ocupação e de exploração do campo brasileiro e particularmente da Amazônia que se encontram as principais causas do trabalho escravo contemporâneo. E (...) a reforma agrária deve ser entendida como a ferramenta mais eficaz e duradoura para o combate ao trabalho escravo(...).

Nosso país figura entre aqueles em que ainda existe a escravidão por dívida ou peonagem. Na região norte, trata-se da escravidão sazonal. O trabalhador é recrutado em regiões paupérrimas, sobretudo no Piauí e Maranhão, para ir trabalhar na Amazônia. Para disfarçar a escravização, a família recebe um pequeno adiantamento em dinheiro, o chamado "abono".

É assim que descreve MARTINS o desenvolvimento do trabalho escravo na Amazônia :

É na Amazônia Legal que ocorre 75% dos casos, em particular em Mato Grosso, no Pará e em Rondônia. Os trabalhadores são empregados sobretudo na derrubada da mata para formação de novas fazendas de gado. Ao chegar ao lugar de trabalho, o peão descobre que está endividado pelo adiantamento recebido e pelas despesas de transporte e alimentação durante a viagem, dívida que crescerá em função das despesas com alimentos e ferramentas durante o período de trabalho, cobrados a preços arbitrários. Descobrirá que o que ganha é insuficiente para pagar a dívida sempre maior. Nem pode se demitir nem fugir, vigiado dia e noite por pistoleiros, para que não deixe de pagar a dívida. É uma retenção forçada do trabalhador. A vigilância é acrescida de variadas formas de aterrorização, através da violenta punição dos que tentam escapar. Em 13% das fazendas em que houve trabalho escravo nos últimos 30 anos, houve assassinato de trabalhadores que tentaram fugir.

Os que sobrevivem são submetidos a torturas e humilhações, para exemplo dos demais: em 1986, numa fazenda de Rondônia, trabalhadores eram surrados com vergalhões de boi, pedras amarradas nos testículos, amarrados a troncos de árvores, mãos sangrando mergulhadas em rios que tinha piranhas; em 1987, um jovem trabalhador foi queimado vivo num canavial em Mato Grosso do Sul; em 1988, no Pará, trabalhadores eram forçados a abraçar casa de marimbondos; em 1994, no Maranhão, o próprio fazendeiro decepcionou com facão a mão de um de seus escravos; em 1990, numa fazenda do Pará, a polícia encontrou o corpo carbonizado de um trabalhador, servido como ração aos porcos. Mais do que delitos trabalhistas, são violações graves dos direitos humanos.

Como se pode observar os campeões de desmatamento é que mais exploraram e se utilizam do trabalho escravo. conforme dados processados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) e pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), entre os 36 municípios da Amazônia apontados pelo governo federal como prioritários para ações de prevenção e controle do desmatamento, 26 estão presentes na “lista suja” que reúne localidades onde já foi constatada a exploração de trabalho escravo .

### **3 - A CPI do trabalho escravo.**

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Trabalho Escravo da Câmara representa um marco no combate ao trabalho degradante. O autoria da proposta foi do deputado federal Cláudio Puty (PT-PA), e como base de suas discussões a chamada "lista suja", uma relação atualizada a cada seis meses pelo Ministério do Trabalho com empregadores que exploram a força de trabalho das pessoas em regime análogo à escravidão.

Com a CPI existiu a possibilidade de que empresas e propriedades com indícios ou flagrantes de trabalho escravo sejam investigadas. A questão, infelizmente, causou aversão a parlamentares ligados, ao agronegócio, principal setor onde há registros de práticas escravocratas.



Segundo as palavras de Cláudio Puty: “Rumamos para a conclusão da CPI e estivemos um ano de 2012 com balanço positivo com a aprovação da PEC do Trabalho Escravo, com a ida para a São Paulo onde encontramos mais que clara a evidência de um novo tipo de trabalho degradante, que é o trabalhador urbano e boliviano trabalhando na indústria têxtil. Fomos ao Pará com membros da bancada ruralista e eles mesmo ficaram estarecido com as condições de trabalho”.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) Nº 438 de 2001– PEC do Trabalho Escravo –, que chegou a ser alcunhada de “Segunda Lei Áurea”, prevê o confisco de propriedades em que o trabalho escravo for encontrado e a destinação das mesmas para reforma agrária.

#### **4- O trabalho escravo sob a ótica da legislação brasileira e da Assistência Social**

O Trabalho Escravo é considerado um tema muito sério para a Justiça Trabalhista. O tema suscita a afronta direta aos princípios e às garantias individuais previstos tanto na Declaração Universal dos Direitos Humanos quanto na Constituição Federal.

Os artigos 4º e 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, garante a todo homem o direito ao trabalho em condições dignas e com justa de remuneração.

Artigo 4: Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos estão proibidos em todas as suas formas.

Artigo 29:

- I) Todo o homem tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.
- II) No exercício de seus direitos e liberdades, todo o homem estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.
- III) Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

A nossa Constituição Federal consagra de forma garantista nos artigos 5º e 7º, diversos direitos individuais e sociais relacionados ao trabalho ,os quais podemos destacar:

**ARTIGO 5º**

III - ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

X- são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XIII- é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XLI a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

**LXXVIII PARÁGRAFO 2º** - os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte;

**LXXVIII PARÁGRAFO 3º**- os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais;

**ARTIGO 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:**

III - direito ao fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - direito ao salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

Segundo SAKAMOTO (2003), o desemprego proporciona hoje mão-de-obra farta: Na escravidão contemporânea, não faz diferença se a pessoa é negra, amarela ou branca. Os escravos são miseráveis, sem distinção de cor ou credo. Porém, tanto na escravidão imperial como na do Brasil de hoje, mantém-se a ordem por meio de ameaças, terror psicológico, coerção física, punições e assassinatos.

Para coibir o uso ilegal de mão-de-obra análoga a de escravo, o governo criou em 2004 um cadastro onde figura os empregadores flagrados praticando a exploração. Ao ser inserido nesse cadastro, o infrator fica impedido de obter empréstimos em bancos oficiais do governo e também entra para a lista das empresas pertencentes à "cadeia produtiva do trabalho escravo no Brasil".

No âmbito da assistência social, a promoção de ações visando o amparo ao trabalhador escravo, vale destacar a coluna publicada no site Observatório Social :

Para amparar trabalhadores do meio urbano submetidos a condições análogas à escravidão, órgãos públicos e entidades do terceiro setor acabam de criar um fundo para auxiliar nos casos em que não for possível a imediata responsabilização do empregador. Não são poucos os casos que ganham grande repercussão por envolver utilização de mão de obra mantida em condições indignas.

Além da criação do Fundo de Emergência, outras medidas estão sendo estudadas, como a criação de um programa que oferece assistência jurídica e a criação de um disque-denúncia. Uma primeira audiência sobre o tema foi realizada na semana passada e contou com a presença de representantes do Ministério Público do Trabalho (MTP), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Centro de Apoio ao Migrante (CAMI) e a ONG Repórter Brasil.

Com aporte inicial de cerca de R\$ 400 mil, o fundo e as demais ações estabelecidas na reunião advirão de empresas do setor têxtil que, conscientemente, beneficiaram-se do trabalho escravo ao longo de sua cadeia produtiva.

Para o procurador do Ministério Público do Trabalho, Luiz Fabre, um dos articuladores das ações, é sabida a responsabilidade do empregador no caso de flagrante de trabalho escravo, porém, sem poder responsabilizá-lo imediatamente, os trabalhadores carecem de condições para sobreviver. É aí então que entra o uso dos recursos do fundo de emergência.

"A gente sabe que essas despesas são de responsabilidade do empregador, como encaminhar a um hotel, pagar alimentação. Só que muitas vezes não se consegue fazer com que ele seja responsabilizado e pague imediatamente as despesas. Por essa incerteza, os trabalhadores (libertados) acabavam indo morar em igrejas ou procuravam outro tipo de sobrevivência igualmente subumanas", pontua o procurador.

A realidade do trabalho degradante é ainda mais amarga para imigrantes vindos de outros países sul-americanos. Só de bolivianos, o Ministério Público de São Paulo calcula que entre 100 mil e 150 mil vivam na capital paulista. "Quando há denúncias de trabalho escravo, os trabalhadores, ao perderem o emprego, automaticamente perdem também a moradia, porque muitas vezes moram no mesmo ambiente. O nosso objetivo é oferecer ajuda, como documentação, assistência jurídica. Porque essas pessoas ficam totalmente desamparadas", lamenta Ivone Barreto, do CAMI, ONG que presta atendimento a estrangeiros.

A respeito de políticas migratórias, as discussões entre as entidades envolvidas não foram mais aprofundadas por se tratar de competência do Ministério da Justiça e da Polícia Federal, segundo o procurador Luiz Fabre. Os esforços, de acordo com Fabre, serão concentrados para acabar com a informalidade dos trabalhadores imigrantes, de modo a tornar o custo desta mão de obra equivalente ao da contratação de brasileiros.

Ainda podemos citar o trabalho social desenvolvido por ONGs como CPT - Comissão Pastoral da Terra ; Repórter Brasil ; Instituto Carvão Cidadão ; Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social ; Instituto Observatório Social ; Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo ; Sinait - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho ; CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil ; Contag - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura; OAB - Ordem dos Advogados do Brasil ; MHuD - Movimento Humanos Direitos ; CDVDH - Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos de Açailândia .

Cada uma dessas organizações se especializou em atividades como fazer e investigar as denúncias, divulgar nomes de exploradores e de produtos que usam mão de obra escrava, educar e informar os trabalhadores sobre seus direitos e sobre como se proteger contra os aliciadores, entre outras ações essencialmente ligadas à luta pelo respeito aos direitos humanos.

Entre todas essas organizações vale destacar o trabalho social da: Comissão Pastoral da Terra que busca qualificar as denúncias, garantindo a credibilidade dos fatos, para acionar as autoridades (Ministério Público, Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana) ou organismos internacionais (OIT, OEA, ONU). Para isso, também mobiliza parlamentares e os leva a locais onde há relatos de escravização de pessoas e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que coordena a comissão jurídica da Conatrae e representa a Conatrae junto ao Supremo Tribunal Federal, ao Congresso Nacional e a instituições governamentais e não governamentais. A comissão jurídica monitora as ações judiciais por crime de trabalho escravo que tramitam na Justiça. Em 2007, a Ordem dos Advogados do Brasil criou a Coordenação de Combate ao Trabalho Escravo, vinculada à Comissão Nacional de Direitos Humanos da entidade.

### **Conclusão**

Dessa forma, muitas são as tarefas e atividades possíveis de serem desenvolvidas pela comunidade em torno do objetivo de apagar tão vergonhosa prática desenvolvida pela sociedade humana como é o trabalho escravo – objetivo que tem o significado de luta contra a mortificação e a degradação da pessoa humana.

Liberar o homem da escravidão pelo trabalho e o trabalho do significado de mortificação e tortura faz parte de uma pauta mais ampla de conquistas sociais tendo em vista a

ressignificação desta atividade que tem a função histórica de promover o homem como ser autônomo, criativo e de solidariedade.

Infelizmente tão atual ainda é a frase pronunciada pelo filósofo iluminista Rousseau em sua obra Do Contrato Social: "O homem nasceu livre, e em toda parte se encontra sob ferros."

### **BIBLIOGRAFIA CONSULTADA**

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia – edição ampliada e revisada**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

CARDOSO, Adalberto. **Escravidão e sociabilidade capitalista: um ensaio sobre inércia social**. **Novos estudos** – CEBRAP, São Paulo, n. 80, m. 2008 . Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo>. Acesso em: 28 dez. 2012.

GREMAUD, Amaury Patrick. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Atlas, 1997.

JORNAL EM DISCUSSÃO. **ONGs contra o trabalho escravo** . Disponível em: <http://www.senado.gov.br/> Acesso em: 29 dez. 2012.

MARTINS, José de Sousa. **A escravidão que persiste**. Disponível em: <http://www.sindicatomercosul.com.br>. Acesso em: 28 dez. 2012.

OBSERVATÓRIO SOCIAL. **Entidades criam fundo para amparar trabalhador escravo urbano** . Disponível em: <http://www.observatoriosocial.org.br/portal>. Acesso em: 29 dez. 2012.

ONU (1948). **Declaração Universal dos Direitos Humanos** .Nova York, Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948.

SAKAMOTO , Leonardo . **Nova escravidão é mais vantajosa para o patrão que na época colonial**. Repórter Brasil, dez. 2003. Disponível em: <<http://www.reporterbrasil.org.br>>. Acesso em: 28 dez. 2012.

TURCI, Érica. **Tráfico de escravos: Mercadoria humana atravessa o Atlântico.**  
Disponível em: <http://educacao.uol.com.br>. Acesso em: 28 dez. 2012.